



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 INTERPOSTA PELA EMPRESA BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP – CNPJ: 11.920.102/0001-41

No dia 03/03/2022, às 09h30min, o Pregoeiro juntamente com os membros da equipe e apoio, procederam ao julgamento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Processo Licitatório nº 035/2022.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, postulando sejam excluídas cláusulas do edital, requerendo o cancelamento/adiamento do procedimento licitatório.

Verifica-se, preliminarmente, que a empresa ora impugnante não protocolou a impugnação junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, mas simplesmente a remeteu por E-mail na data de 22/02/2022, sem autenticação de documento que comprove que seja a mesma pessoa, pois não apresentou cópia de documento de identificação com foto.

Mesmo assim, analisando, portanto, as solicitações nas impugnações, a Comissão e o Pregoeiro, sugerem o seguinte:

a) Referente ao Item 1 – DO OBJETO – [tanque de combustível com no mínimo 170 litros[...]], a Comissão e o Pregoeiro opinam pela manutenção da exigência, conforme explicitado a seguir:

*Nosso município, apesar de possuir apenas aproximadamente seis mil habitantes, possui uma grande área territorial, dotado com mais de 500 km de estradas vicinais, estas estradas de chão batido, onde neste percurso residem diversos produtores rurais. Ocorre que os deslocamentos do equipamento por muitas vezes a lugares distantes, são realizados uma vez por semana, ou no máximo, duas vezes durante a semana, com a finalidade de otimização de tempo para efetuar os serviços nas comunidades rurais/propriedades rurais. Em sua alegação, a recorrente saliente que “**uma insignificante diferença de 30 (trinta) litros**” não é importante para a Administração. Ocorre que, em comparação de percentual com o tanque ora oferecido de 140 (cento e quarenta) litros e não de 170 (cento e setenta litros), estes 30 (trinta) litros representam um acréscimo superior a 20% (vinte por cento) de capacidade. Ainda, sabendo que necessitará um abastecimento mais constante do equipamento, certamente faz-se necessário e plenamente justificado a exigência de um tanque com capacidade superior aos 140 (cento e quarenta) litros que está sendo solicitado pela impugnante. Pois, afinal, o Município deve zelar pelo patrimônio público, e economizando mais de 20% (vinte por cento) nos reabastecimentos, certamente gerará uma **economia significativa aos cofres públicos**. Ainda, analisando o manual do equipamento que será ofertado conforme informado no*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

*Recurso ora enviado via e-mail (LiuGong 835H) está claramente relacionado que o equipamento possui **Tanque de Combustível Opcional de 187 litros**, atendendo plenamente o exigível. Portanto, a empresa pode sim atender a este requisito do Edital, bastando ofertar o Tanque opcional de 187 litros que consta no próprio manual do fabricante, obtido no site <https://liugongla.com/pa-carregadeira/835h/> (consulta efetuada na data de 24/02/2022). **Portanto, fica indeferido o recurso quanto a este quesito.***

b) Referente ao Item 1 – DO OBJETO – [Motor diesel da mesma marca do fabricante[...], a Comissão e o Pregoeiro opinam pela manutenção da exigência, conforme explicitado a seguir:

No caso de que o motor seja da mesma marca do fabricante é plenamente justificável, pois possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do município, inclusive de informações buscadas, é de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes os reparos e manutenção são maiores e mais frequentes, obrigando a sucessivas paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento. Ainda, salientamos que não está sendo restringida a participação, pois diversas fabricantes possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante.

O motor da mesma marca do fabricante garante a compatibilidade desta com o restante do equipamento e é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

A principal razão desta solicitação é na questão da garantia do motor. Em caso de pane, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com o motor, quem será responsável pela garantia do motor? O fabricante do motor ou da máquina? E se a pane do motor for causada por um problema oriundo da fabricante da máquina? São questões que geram uma grande incerteza se abriremos um leque para que outras máquinas possam apresentar propostas, com motores de outros fabricantes.

Tal exigência não é destituída de fundamento, tem respaldo no mundo jurídico, conforme constante no artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

A importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagem inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes, e garantir que quando de algum mal funcionamento, que o problema seja resolvido em um lugar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

apenas, e não o motor ser levado para outra assistência por ser de marca diferente do equipamento.

Ainda, cabe salientar que no mercado atual existem pelo menos 04 (quatro) equipamentos que atendem as características mínimas, o que demonstra que há competitividade no processo.

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** da presente Impugnação, pelos motivos explícitos acima.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, mantendo-se inalterado o inteiro teor do referido edital e também a data de abertura de 07/03/2022, às 09:00 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

Barão de Cotegipe, 03 de Março de 2022.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

De acordo:

Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal